



2. O contribuinte não apresentou provas da situação regular dos equipamentos utilizados.
3. Recursos conhecido e não providos, no sentido da procedência dos Autos de Infração.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 14 de abril de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 194/2008
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 105023452007
EMPRESA: PTP DE MELO
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em 14 de abril de 2009

ACÓRDÃO Nº 074/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. VENDA DE MERCADORIAS COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE. EQUIPAMENTO ASSEMELHADO AO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. OCORRÊNCIAS.

1. A materialidade da infração encontra-se consubstanciada no uso de equipamento em desacordo com o que determina o art. 4º, §17 do Decreto nº 9.513/96, e com o art. 2º do Decreto 10.740/2002.
2. O contribuinte não apresentou provas da situação regular dos equipamentos utilizados.
3. Recursos conhecido e não providos, no sentido da procedência dos Autos de Infração.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 14 de abril de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 093/2008
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 010501172
EMPRESA: PTP DE MELO
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em 14 de abril de 2009

ACÓRDÃO Nº 075/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. APREENSÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS. CARACTERIZAÇÃO.

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art. 113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
2. O art. 59, § 1º da Lei 4.257/89, apregoa que as pessoas referidas no *caput* deste artigo exibirão aos Agentes do Fisco, sempre que exigidos, documentos, livros, bens, mercadorias e quaisquer outros objetos relacionados com sua atividade e lhes franquearão os seus estabelecimentos, depósitos, dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite.
3. A Empresa foi autuada por não apresentar a documentação exigida acerca da apreensão de Equipamentos diversos.
4. Recursos conhecido e não providos, no sentido da procedência dos Autos de Infração.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 14 de abril de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 373, 374 e 375/2007
PROCESSOS DE ORIGEM: 0103.000 (1283/2007-6, 01289/2007-3 e 1288/2007-9)
RECORRENTE: CIA SULAMERICANA DE TABACOS (CNPJ 01.301.517/0006-98)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 14 de abril de 2009

ACÓRDÃO Nº 076/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO.

1. Falta de recolhimento do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA em operações com vendas de cigarros para o Estado do Piauí, com o destaque do ICMS substituição tributária, porém sem o comprovante do respectivo pagamento e antecipação na divisa CE/PI.
2. As operações com cigarros se sujeitam às disposições do Convênio ICMS 37/94, que atribui a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS ao fabricante.
3. No caso concreto, ocorreu operação interestadual com cigarros entre o Estado do Piauí e do Ceará, signatários do Convênio 37/94, promovida pelo fabricante Cia Sulamericana de Tabacos, contribuinte não inscrito no Estado do Piauí, com o destaque do ICMS substituição tributária, emissão da GNRE, contudo sem o recolhimento do valor do imposto, com infração ao disposto no art. 29, II, “b” do RICMS, que atribui ao fabricante não inscrito a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS retido antes da saída das mercadorias.
4. Recursos não providos.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de abril de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 376 e 377/2007
PROCESSOS DE ORIGEM: 0103.000 (1286/2007-0, 01287/2007-4)
RECORRENTE: CIA SULAMERICANA DE TABACOS (CNPJ 01.301.517/0003-45)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 14 de abril de 2009

ACÓRDÃO Nº 077/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO.

1. Falta de recolhimento do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA em operações com vendas de cigarros para o Estado do Piauí, com o destaque do ICMS substituição tributária, porém sem o comprovante do respectivo pagamento e antecipação na divisa CE/PI.
2. As operações com cigarros se sujeitam às disposições do Convênio ICMS 37/94, que atribui a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS ao fabricante.
3. No caso concreto, ocorreu operação interestadual com cigarros entre o Estado do Piauí e da Bahia, signatários do Convênio 37/94, promovida pelo fabricante Cia Sulamericana de Tabacos, contribuinte não inscrito no Estado do Piauí, com o destaque do ICMS substituição tributária, emissão da GNRE, contudo sem o recolhimento do valor do imposto, com infração ao disposto no art. 29, II, “b” do RICMS, que atribui ao fabricante não inscrito a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS retido antes da saída das mercadorias.
4. Recursos não providos.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de abril de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado